



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº100, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 5º da Lei Municipal nº427/2017 de 14 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **EMANUEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob nº050.676.871-69, do cargo em comissão de Chefe de Protocolo Geral, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 31 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 22 dias do mês de julho de 2021. 132º da República. 33º do Estado. 39º do Município.

Jose Antônio Santos Andrade
Prefeito



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º101/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021.

Implementa medidas para continuidade ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal que Dispõe sobre o Código Municipal de Posturas onde contém medidas de polícia administrativa de competência do município em matéria de higiene e ordem pública, e,

Considerando as atualizações estatísticas de casos ativos no Estado do Tocantins e em especial no Município de Fátima-TO, exigindo manter o protocolo de segurança em saúde pública e considerando o memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde em deliberação do Centro de Operações de emergência em Saúde do Município de Fátima-TO., correspondendo a Ata nº10 realizada em 08 de julho de 2021

DECRETA:

Art. 1º. Determinar a continuidade de medidas e ações por parte dos agentes públicos, comerciantes, empresários e comunidade em geral do Município de Fátima-TO., para continuidade ao enfrentamento da pandemia decorrente ao Covid-19., conforme disciplinado no presente Decreto.

Art. 2º. Quanto ao atendimento público nos órgãos da administração os servidores deverão **utilizar máscara de proteção** e observar a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e quando possível promover sistema de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, cabendo aos Secretários Municipais adotar as providências legais e necessárias.



Art. 3º Os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os **familiares mais próximos**, evitando-se, assim, as aglomerações e com duração de no máximo 06 (seis) horas a contar do horário de chegada do corpo no local do velório, devendo ocorrer preferencialmente no Cemitério público municipal, e conforme o caso em domicílio com deliberação da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária aplicando medidas preventivas para resguardar saúde pública.

Art. 4º Fica estabelecido a continuidade das medidas aplicadas nos ambientes comerciais e de prestadores de serviços, devendo ainda tomar as seguintes medidas de prevenção:

I – Adotar medidas de proteção aos seus funcionários, com a **utilização de máscaras de proteção**, estabelecendo a distância de 1,5 m entre cada pessoa e adotando quando possíveis sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento;

II – Evitar aglomeração e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive promovendo marcação para orientar filas em caixas eletrônicos e caixas de pagamento em supermercados e filas para outras atividades do comércio;

III – Proibir a aglomeração interna e externa e consumo de bebidas nos estabelecimentos de comércio atacadista e distribuidoras de bebidas

IV – Estar o estabelecimento público e privado **equipado na parte externa** das dependências do comércio com pia, sabão líquido, papel toalha e lixeira, acessível e disponível aos clientes para lavagem e secagem das mãos.

V – Fornecer em local estratégico álcool em gel 70% para cliente e colaboradores;

VI – Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes como depósitos sanitários e área de circulação de funcionários e clientes.

VIII – Os serviços de **alimentação** (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e congêneres) deverão utilizar o máximo 15 (quinze) de mesas com 4

(quatro) lugares cada, disponibilizando ainda aos clientes álcool em gel ou 70%, e orientar a manter a distância mínima de segurança de 2 metros entre elas sem a junção, **com horário de encerramento do expediente das 24:00 horas às 06:00 do dia seguinte, sendo, neste caso, permitido a utilização de entregas via DELIVERY.**

IX – Os horários de encerramento do expediente dos comércios poderão sofrer ajustes em decorrência de avanços ou retardamento da proliferação da contaminação.

X - As empresas que forem transportar seus trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 5º. Ficam suspensas as seguintes atividades públicas e privadas:

I – Eventos e festas culturais de iniciativa do poder público, privada e eventos familiares sujeitas à aglomeração que ultrapasse o limite de 05 pessoas;

II – Serestas, Festas, Shows ainda que utilizado som automotivo, realizado em bares, comércio de bebidas e salão de eventos;

III – Atividades educacionais em estabelecimento de ensino público ou privado;

IV – Determinar fechamento de pontos turísticos e de visitação como cachoeiras, rios e locais de aglomeração para recreação, sendo estes públicos e privados;

V – Estrito cumprimento de utilização de espaços públicos mantendo distanciamento social nas praças e logradouros públicos.

VI – Excluem das suspensões as atividades consideradas essenciais disciplinadas no Decreto Federal nº10.282/2020 e suas alterações, em especial as atividades religiosas, devendo proceder ao distanciamento mínimo entre as pessoas a 1,5 metros de distância uma das outras, redução em 50% o número de assentos, evitar longa permanência, colocando a disposição álcool em gel 70% para os frequentadores.

Art. 6º. Orientar os munícipes por meio de anúncios e informativos quanto à utilidade e eficácia ao uso de máscaras de proteção nasal e bucal, para transitar em locais públicos, ainda que não



obrigatório mais de eficiência científica comprovada para reduzir e evitar contaminação.

Art. 7º. A fiscalização será realizada por equipe de multiprofissionais composta pelos fiscais de vigilância sanitária e postura do município de Fátima-TO., com auxílio da Polícia Militar.

Art. 8º O descumprimento das normas editadas neste decreto incorrerá em infração de natureza grave com a aplicabilidade das seguintes penalidades:

§ 1º notificação;

§ 2º multa pecuniária no valor mínimo à máximo a ser aplicado;

§ 3º Suspensão de alvará de funcionamento e concessão de uso;

§ 4º Encaminhamento de notícia-crime para Ministério Público.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 27 dias do mês de julho de 2.021. 132º da República. 33º do Estado. 39º do Município.

Jose Antônio Santos Andrade

Prefeito